Gestão: 2021-2024

## CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

**PARECER N° 121/2023-CCI** 

PROCESSO Nº 0003/2023

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA - Nº 0003/2023/SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.

O processo foi instruído com a seguinte documentação: solicitação de abertura, Termo de Referência, Autorização para abertura do procedimento administrativo, Autuação do processo licitatório, designação da CPL e equipe de apoio, Minuta do Edital e anexos, documentos de habilitação das empresas credenciadas e despacho de encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Município.

Verifica-se que as empresas participantes da Chamada Pública obedeceram à legislação no quesito dos documentos obrigatórios para participar do certame.

A previsibilidade legal para tal procedimento está contida na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que teve por finalidade regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Neste artigo, a carta magna determina os princípios obrigatórios e irrevogáveis a serem cumpridos por todos os entes públicos em todos seus atos e procedimentos administrativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Gestão: 2021-2024

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Ainda que a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública se dê exclusivamente através de licitação, a própria Constituição já estabelece que podem haver exceções.

Porém, em todos os casos, se dispensará apenas o procedimento licitatório, todas as demais determinações legais, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, continuam válidas e devem ser seguidas.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## 2-DA LICITAÇÃO

## 2.1 - Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Constata-se, portanto que foram apresentados os documentos exigidos em Lei, estando o processo autuado e com a documentação necessária para dar andamento à Chamada Pública.

E-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br

Controladoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Gestão: 2021-2024

2.2 - Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93,

bem como Lei 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se

manifestou pela legalidade do processo por intermédio do Parecer Jurídico de nº

005/2023/PROJUR.

2.3 - Das Justificativas, Autorizações

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências

quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda

pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela

autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente

aoacompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as

especificações no termo de referência.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

A presente fase tem como base o princípio da Publicidade, é o momento em que a

administração externa aos interessados a pretensão de contratar o objeto previsto no edital,

saindo do âmbito interno da Administração e adentrando no âmbito social, constata-se que

foram feitas as publicações devidas obedecendo o prazo legal.

4- QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ressalta-se que as propostas foram apresentadas e estão em conformidade com os

valores praticados no mercado. Ainda sobre a documentação dos fornecedores também estão

de acordo com o que prevê a legislação.

Ainda sobre a regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das

certidões que foram juntadas aos autos, estando estas negativas e vigentes.

5-FISCAL DE CONTRATO E VIGÊNCIA

Deve-se constar nos autos Portaria de Nomeação de Fiscal, verifica-se que já existe

portaria com a nomeação dos respectivos fiscais de contrato.



Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Gestão: 2021-2024

Os contratos que são originados do presente procedimento deverão obedecer aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Em análise percebe-se que os contratos administrativos de nº 0109/2023/SMS, nº 0112/2023/SMS, nº 0122/2023/SMS, nº 0123/2023/SMS,nº 0124/2023/SMS, nº 0125/2023/SMS, nº 0126/2023/SMS, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

**CONCLUSÃO** 

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com a presente – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS E ATENDER A DEMANDA DA SMS COM SERVIÇOS AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS COM OBSERVÂNCIA DA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de março de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno Dec. 227/2023.

94 3434-1289/1284 www.ourilandia.pa.gov.br CNPJ: 22.980.643/0001-18 | Av. das Nações, Centro, Ourilândia do Norte- PA CEP: 68390-000

E-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br